

**Estado do Rio Grande do Norte**

**Prefeitura Municipal de Campo Redondo**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 024/2020**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Comitê Gestor Municipal do Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, Campo Redondo/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, com a incumbência de elaborar documentos orientadores e o protocolo de retorno das aulas presenciais no Município de Campo Redondo/RN.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Gerenciamento de Crise:  
  
**I - Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Membro: **Simone Cortez de Farias Dantas**

CPF: 637.522.204-49  
  
**II - Representantes da Equipe Técnica da Educação**

Membro: **Hananiel de Souza Amorim**

CPF: 071.872.444-52

Membro: **Idionaria de Lima Campelo**

CPF: 065.676.924-64

Membro: **Luciano Abraão Ferreira da Silva**

CPF: 034.776.334-07

**III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Membro Titular: **Magdalena Muryelle Silva Brilhante**

CPF: 097.630.624-70

Membro Suplente: **Elihédson André de Araújo**

CPF: 054.633.014-25

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Membro Titular: **José Francinaldo Lucas da Costa Monteiro**

CPF: 099.746.504-29

Membro Suplente: **Ryzya Rejania da Silva Ramiro**

CPF: 044.825.034-95

V - Representantes dos Professores de Educação

Membro Titular: **Rogério de Sousa Barbosa**

CPF: 663.656.944-15

Membro Suplente: **Francisco Daniel de Medeiros**

CPF: 021.481.634-69

VI - Representante da Rede Estadual de Educação

Membro Titular: **Bárbara Kelly Alves Morais**

CPF: 048.898.154-90

Membro Suplente: **Reginaldo Moura da Silva**  
CPF: 522.710.994-04

**VII - Representante da Rede Particular de Ensino**

Membro Titular: **Maria Lucimara Fernandes da Silva**

CPF: 057.345.034-01

Membro Suplente: **Aldemi Tavares de Moura**

CPF: 060.259.764-14  
  
VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação (COMED-Ibi)

Membro Titular: **Suzana de Medeiros Silva Antunes**

CPF: 498.689.774-87

Membro Suplente: **Monique Laford Dantas de Araújo Tibúrcio**

CPF: 047.523.624-65

IX - Representante dos estudantes da Educação Básica

Membro Titular: **Dandara Soares de Araújo**

CPF: 708.956.334-00

Membro Suplente: **Afonso Santana de Lima**

CPF:127.848.784-06

X - Representante dos estudantes do Ensino Superior e dos IFs

Membro Titular: **Karmen Luíza Pinheiro de Paiva**

CPF: 088.007.434-55

Membro Suplente: **Jodinaldo Alexandre da Silva**  
CPF: 017.152.254-06

XI - Representante do Ministério Público

Membro Titular: **Dr. Ricardo José da Costa Lima**

CPF:

XII - Representante da Comissão Escolar da Escola Municipal Aida Ramalho Cortez

Membro Suplente: **Rita Nascimento França**

CPF: 850.331.624-20

Membro Suplente: **Felipe Bezerra da Silva**

CPF: 329.850.178-66

XIII- Representante da Comissão Escolar da Escola Municipal Angelina Aurina da Silva

Membro Titular: **Ivanuel Valentim da Silva**

CPF: 838.236.974-04

Membro Titular: **Eleika da Silva Dantas**

CPF: 007.598.004-56

XIV- Representante da Comissão Escolar da Escola Municipal José Marcílio Furtado

Membro Titular: **Massy de Andrade Marques**

CPF: 040.386.624-38

Membro Suplente: **Franciélio Cardoso de Medeiros**

CPF: 035.634.434-75

XV- Representante da Comissão Escolar da Escola Municipal Manoel Martiniano de Medeiros

Membro Titular: **Rafael Oliveira da Silva**

CPF: 014.401834-90

Membro Suplente: **Alessandro Silva de Araújo**

CPF: 095.909.524-10

XVI- Representante da Comissão Escolar da Escola Municipal Sebastião Cosme de Assunção

Membro Titular: **Maria Deneycarla Campelo de Oliveira**

CPF: 012.086.174-78

Membro Suplente: **Iranilda Campelo de lima**

CPF: 009.051.984-17

XVII- Representante da Comissão Escolar do Centro Municipal de Educação Rural Arnaldo Barbosa de Oliveira

Membro Suplente: **Francisca Mônica da Silva Araújo**

CPF: 460.232.244-15

Membro: **Maria Olívia Gomes da Silva**

CPF: 408.965.104-25

XVIII - Representante dos pais

Membro Titular: **Sandra Maria Vasco de Oliveira Lira**

CPF: 023.908.544-27

Membro Suplente: **Francineide Nunes da Silva Damião**

CPF: 046.007.644-20

XIX - Representante da Secretaria Municipal de Administração

Membro Titular: **Adelly Mayany Martins Dantas**

CPF: 053.096.584-69

Membro Suplente: **Daniel Jandicleison Alves Rafael**

CPF: 102.246.874-09

XX - Representante da Procuradoria Municipal

Membro Titular: **Anesiano Ramos de Oliveira**

CPF:

Membro Suplente: **Kátia Germânia Ferreira Camarão**

CPF:

XXI - Representante da Controladoria Municipal

Membro Titular: **Jaciara Camila Campelo de Araújo**

CPF: 066.797.404-01

Membro Suplente: **Marcos José de Oliveira Alexandre**

CPF: 040.906384-37

XXII - Representante do Conselho Tutelar CR/RN

Membro Titular: **Renato D’ Lavoisier Assunção Campelo**

CPF: 072.584.904-50

Membro Suplente: **Gilmara Bernardo Freitas da Silva**

CPF: 106.044.964-19

XXIII - Representante da Secretária de Finanças

Membro Titular: **Ademi Eduardo Santa Rosa**

CPF: 053.461.654-28

Membro Suplente: **Ally Lorrenny Gomes de Souza**

CPF: 097.656564-16

XXIV **–** Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Membro Titular: **Antônio Agostinho de Araújo Silva**

CPF: 807.707.194-00

Membro Suplente: **Hilma Bezerra Rodrigues da Silva**

CPF: 423.715.384-34

XXV – Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Membro Titular: **Kerginaldo Ferreira da Silva**

CPF: 522.710.994-04

Membro Suplente: **Aljarlane Medeiros da Silva**

CPF: 091541824-09

**Parágrafo único.** Compete ao representante indicado no inciso I deste artigo atuar como Presidente da Comissão.

**Art. 3º** As reuniões serão registradas por meio eletrônico e presencial, em ata por Secretário (a) escolhido (a) pelos membros.

**Art. 4º** Este Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Redondo/RN, em 14 de agosto de 2020.

***DR. ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES***

Prefeito Municipal

**Considerando** o Decreto Estadual nº 29.513 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) que declara Situação de Emergência e demais decretos que regulamenta a situação vivenciada no Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela OMS em 11 de março de 2020;

**Considerando** que estamos atravessando uma pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2, como declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a necessidade de renovarmos as medidas já decretadas, bem como a manutenção dos serviços essenciais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste decreto.

**Art. 2º** Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas diárias poderão trabalhá-la ininterruptamente, devendo cumpri-la, obrigatoriamente, das 07:00 às 13:00 horas, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição:

**§ 1º** Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular da Pasta.

**§ 2º** O intervalo para refeição poderá ser computado na jornada de trabalho.

**Art. 3º** Os servidores sujeitos à jornada de 30 horas, deverão cumpri-las, preferentemente dentro dos horários previstos no artigo 2º, deste decreto, e de forma ininterrupta, respeitado, pela manhã um dos horários fixados para seu início e, pela tarde, o termo inicial de 12:00 ou 13:00 horas, observadas as peculiaridades do cargo ou função e as das Unidades nas quais estiverem lotados.

**Art. 4º** Os Profissionais de Educação em exercício nas escolas estão submetidos aos horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, em razão dos turnos de funcionamento dessas unidades, respeitando as medidas sanitárias de prevenção a novo coronavírus (COVID-19) e mantendo a programação já defina pela chefia imediata da Pasta.

**Art. 5º** As jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, serão fixadas em regulamento próprio.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais organizarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, relação dos horários fixados para os servidores nelas lotados, contendo o número de servidores incluídos em cada um deles, remetendo-a à Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 7º** Deverá haver, em cada Unidade, ininterruptamente, servidores para responder pelo expediente necessário a seu funcionamento e serviços, conforme escalas de horários estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art. 8º** Ao servidor estudante de curso superior, será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, nas condições previstas na regulamentação específica.

**Art. 9º** Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia mediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação, com anuência do titular da Pasta.

§ 2º A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas deverão ser justificadas no sistema de controle de frequência utilizado, bem como a compensação respectiva.

**Art. 10.** Cada Secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos.

**Art. 11.** Será fixado, em todas as repartições públicas municipais, em lugar visível ao público, quadro com os nomes dos servidores, cargos ou funções e horários de trabalho.

**Art. 12.** Fica determinada no âmbito do Município de Campo Redondo a obrigatoriedade de uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o expediente e/ou deslocamento pelas e território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

**Art. 13.** Os casos não previstos no presente decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal da Administração baixará atos complementares às disposições contidas neste decreto.

**Art. 15.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 12 de agosto de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito